



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 84/2023 - DO EXECUTIVO

Súmula: Concede a título de incentivo fiscal, devolução de quantia aos contribuintes que procederem à transferência de registro de veículo automotor para a Circunscrição Regional de Trânsito de Ivaiporã e ao recolhimento no Município de Ivaiporã, do respectivo Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Será concedido a título de incentivo fiscal, devolução de quantia de 30% (trinta por cento) do valor do IPVA aos contribuintes que procederem à transferência de registro de veículo automotor para a Circunscrição Regional de Trânsito de Ivaiporã, para o recolhimento no Município de Ivaiporã, do respectivo Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos e limites estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único: Gozarão deste benefício os proprietários de veículos registrados em outros municípios que transferirem o seu registro para o Município de Ivaiporã até a data de 20/12/2023, e que os veículos tenham sido fabricados até 20 (vinte) anos da data do exercício em que houver o efetivo recolhimento do IPVA para o Município de Ivaiporã.

Art. 2º A devolução de quantia será concedida uma única vez, mediante requerimento do interessado dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Ivaiporã, acompanhado dos seguintes documentos.

I – Cópia do documento que comprove a transferência do contribuinte para a Circunscrição Regional de Trânsito do município

II – Cópia da guia de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, recolhido no Município de Ivaiporã.

Art. 3º Serão disciplinados em atos próprios do Executivo os critérios, as condições e a forma de devolução do percentual de que trata o art. 1º.



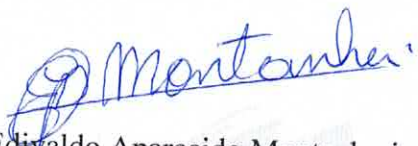
CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 4º As despesas com a execução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (4/10/2023).


Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente


Jaffer Guilherme S. Ferreira
1º Secretário